



PREFEITURA DE
TAQUARUÇU DO SUL

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 08/01/2019

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no [art. 43 da Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com disposto no [art. 231 da Lei nº 111](#) de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, na forma do [art. 233 da Lei Municipal nº 111](#) de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, profissional no cargo de professor, para atuar na área da educação municipal, exercendo suas atividades nas Escolas Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Quant.	Denominação	Padrão/ Classe	Carga Horária Semanal	Coeficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R\$
3	Professor para a Educação Infantil	-o-	20 horas	Piso Nacional do Magistério ≤	1.278,87

§ 1º As atribuições e as condições de trabalho para o cargo, são as descritas no Anexo da [Lei Municipal nº 1.656](#) de 2 de agosto de 2018.

§ 2º Para a contratação de Professor para a Educação Infantil, de que trata a presente lei, será admitida a formação de Nível Médio na modalidade Normal, nos termos da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#) (LDB).

§ 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 235 da [Lei nº 111](#) de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

§ 4º O vencimento do contratado para o cargo de Professor, corresponderá ao valor vigente do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária contratada, conforme demonstrado no *caput* do presente artigo.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Município, qual seja: a substituição de servidoras que pediram exoneração do cargo de Professor, na Educação Infantil, e a substituição de uma professora, contratada, no período de afastamento para gozo de Licença Maternidade.

Art. 3º As contratações serão realizadas utilizando-se do processo simplificado de seleção, em vigência, realizado através do Edital nº 020/2017, de 15 de dezembro 2017.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificadas das contratações, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processos seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 8 de janeiro de 2019.

*VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*CRISTIANE CASARIL LORINI
Secretária Municipal da Administração*